

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, e gerenciador on-line/controlado de ligações, englobando acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidades Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, incluindo o fornecimento de 19 (dezenove) chips e 19 (dezenove) aparelhos celular, em comodato, conforme Termo de Referência, Anexo I.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO:** NA INTERNET, PELO SITE [WWW.CAMARAPM.MG.GOV.BR](http://WWW.CAMARAPM.MG.GOV.BR) OU NA SALA DE LICITAÇÕES Nº 3-8, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, SITUADA NA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 1.935 – BAIRRO SENADOR VALADARES, PARÁ DE MINAS/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** EMAIL: [LICITACAO@CAMARAPM.MG.GOV.BR](mailto:LICITACAO@CAMARAPM.MG.GOV.BR); FAC-SIMILE (037) 3237-6087; TELEFONE: (037) 3237-6000, OU NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

***O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECERÁ SOBRE O  
DISPONIBILIZADO NA INTERNET CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE  
ELES.***

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014**

**CRENCIAMENTO:** poderá ser realizado nos dias que antecedem a licitação no horário de 8 h às 11 h e de 14 h às 17 h e no dia 21/11/2014 de 08h30' até às 09h, na sala de licitações nº 3-8, localizada na sede da Câmara.

**Observação:** O horário de chegada de representantes das licitantes para credenciamento é até 09h. Representantes que chegarem após o horário de 09h não serão credenciados. Para evitar atraso no início da Sessão Pública o Pregoeiro solicita que os representantes se esforcem para chegar o mais próximo das 8h30' possível.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA / ABERTURA DOS ENVELOPES:** 21/11/2014

**HORÁRIO:** 09h10'.

**LOCAL:** Sala de Licitações nº 3-8, localizada na sede da Câmara, situada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG.

Pregoeiro: Michele Aparecida Villaça

Equipe de apoio: Euler Aparecido de Souza Garcia

Luciana Maria dos Santos Pereira

Carmélia Cândida da Silva Delfino

Marina Rodrigues de Souza

Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 25, de 15 de maio de 2014.

Esta licitação será regida pela Lei federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002; pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; pelo Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001; pelos Decretos Estaduais nº 44786, de 18 de abril de 2008 e 44.431, de 29 de dezembro de 2006; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 3578/2003 alterado pelo Decreto Municipal nº 6.211/2010 e Decreto Municipal nº 3594, de 10 de julho de 2003 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores a essas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste edital.

## PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1.935, nesta cidade de Pará de Minas / MG, por intermédio de sua Pregoeira, Michele Aparecida Villaça, designada pela Portaria nº 25, de 15 de maio de 2014, e equipe de apoio, integrada pelos servidores designados, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Licitatório nº 23/2014 na modalidade Pregão Presencial nº.13/2014, com as seguintes características:

## I – OBJETO

**Contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, e gerenciador on-line/controle de ligações, englobando acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidades Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, incluindo o fornecimento de 19 (dezenove) chips e 19 (dezenove) aparelhos celular, em comodato, conforme Termo de Referência, Anexo I.**

## II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica apta à prestação do serviço objeto desta licitação, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

2.2 - Não poderá participar da presente licitação quem:

- a) tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão público ou estiver suspensa do direito de participar de licitação;
- b) estiver em regime de recuperação judicial ou que tenha tido sua falência declarada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação ou insolvência civil.
- c) estiver em consórcio.

2.3 – Não poderá participar direta e indiretamente da licitação servidor dirigente da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

2.4 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previsto no edital, dois envelopes, sendo um contendo a Proposta Comercial e outro os Documentos para Habilitação. Esses envelopes deverão ser opacos e estarem fechados e indevassáveis, devendo conter a Razão Social e endereço do licitante.

2.4.1 - Cada um dos envelopes deverá estar identificado com o número deste Pregão e a indicação do conteúdo.

**AO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2014**  
**“PROPOSTA COMERCIAL”**  
**(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

**AO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2014**  
**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

2.5 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo do Anexo IV do Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02.

2.6 - O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 2.1 a 2.3 e 2.5 implicará a declaração da licitante como **NÃO PARTICIPANTE** da licitação.

### **III- CREDENCIAMENTO**

3.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento perante o Pregoeiro.

3.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seus sócios, proprietários ou dirigentes ou procurador devidamente constituído, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou, no caso de empresa individual, do Registro Comercial, sendo toda a documentação acompanhada de documento de identidade.

3.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento, conforme modelo do Anexo III, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

3.3.1 – A declaração modelo Anexo III deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02.

3.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.5 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

3.6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para a realização de transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade pelos atos praticados e este deverá ser distinto e único a cada licitante.

3.7 - O licitante que cumprir os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito à quaisquer impedimentos previstos no §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 e art. 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição, por meio de declaração, conforme modelo Anexo VI no momento do credenciamento, sob pena da reclusão.

3.7.1 – A declaração modelo Anexo VI deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02.

3.7.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.8 – A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia do direito de interposição do recurso e da prática de todos os atos inerentes ao certame.

#### **IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº01**

4.1 – A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo VII (**páginas 41 a 43**), ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações relacionadas abaixo e estejam sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e:

a) ser apresentada com indicação da denominação social, do nº do CNPJ da licitante, endereço, números de telefones, fac-símile, e-mails.

b) estar assinada por quem possa fazê-lo pela licitante, nos termos do ato de sua constituição social (em caso de pessoa jurídica), ou por quem tenha procuração com poderes explícitos para tanto, outorgada por quem possa assinar pela licitante, sendo que neste último caso dever-se-á juntar a procuração respectiva;

c) cotar preços em moeda corrente;

d) cumprir todas as instruções previstas neste edital;

e) conter declaração de que atende ao termo de referência Anexo I e de que está de acordo com as normas do edital;

f) estar acompanhada de catálogo com as especificações técnicas dos aparelhos em comodato;

g) conter a indicação dos dados de quem assinará o contrato;

h) cumprir todas as instruções previstas neste edital.

4.2 – Na proposta comercial deverá constar descrição completa do objeto e marca dos produtos ofertados, conforme especificação do Anexo I – Termo de Referência.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública conforme art. 64 §3 da Lei 8666/93.

4.5 – Conter informação da marca e modelo de todos os aparelhos que serão disponibilizados à Câmara Municipal de Pará de Minas.

4.6 – Será desclassificada a Proposta Comercial que:

4.6.1 – não se referir à integridade do objeto;

4.6.2 – não atender as exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

4.6.3 – apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de instalação de propriedade do licitante para qual ele renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis assim considerados nos termos do disposto nos art. 44, §3º e art. 48 II §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

4.6.4 – Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexeqüível fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

4.7 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.9 – O preço ofertado é fixo e irredutível e deverá ser apresentado com precisão de até duas casas decimais.

4.10 – Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (dois) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

4.11 – Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

4.12 – Prazo de pagamento que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

4.13 – Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

## **V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº02**

### 5.1. - Documentos para habilitação jurídica:

a) prova de constituição social, podendo ser:

a.1) em caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

a.2) em caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial;

a.3) em caso de sociedade por ações, o documento referido na letra “a.2”, acompanhado de documento de eleição dos atuais administradores da empresa;

a.4) em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.1 - O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

5.1.2 – Será aceita a apresentação da última alteração contratual apenas caso esta, expressamente, consolide as demais alterações no contrato social.

5.1.3 - A empresa licitante deverá juntar ao documento referido no subitem 5.1. as últimas alterações ocorridas quanto aos dados referidos no subitem 5.1.1.,

aceitando-se a apresentação apenas da última alteração quando esta expressamente consolide as demais alterações no contrato social, de forma a revelar a situação vigente da empresa, registrados da mesma forma que exigido para o documento alterado.

#### 5.2 - Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Sede do Licitante mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da Sede do Licitante mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo órgão competente;
- g) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### 5.3 – Documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

#### 5.4 – Documentos referentes à qualificação técnica :

- a) declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo ANEXO II;
- b) declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo ANEXO V;
- c) Termo de Autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação em vigor.



5.5 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

a) original;

b) cópia autenticada em cartório;

c) cópia simples, desde que seja apresentado o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes correspondentes;

d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

e) emissão pela Internet, cuja admissibilidade estará condicionada à conferência no sítio eletrônico do órgão emissor.

5.6 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data em que for protocolizado o envelope que os contiver.

5.6.1 – Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 dias contados da data de sua emissão exceto para os itens 5.1 “a1” “a2” “a3” “a4” e 5.2 “a”.

5.6.2 – Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

5.6.3 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.6.4 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEs e EPPs, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

5.7 - A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante.

5.7.1 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial.

5.8 – Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

5.9 - O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## VI- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O(A) Pregoeiro (a) julgará as propostas comerciais conforme o **menor preço (representado pelo menor valor total do lote)**, classificando-as por ordem crescente de valor. Serão observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

## VII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO

7.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste edital, será realizada sessão pública para o recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2 - Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO IV, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO.

7.3 - Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.4 - A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5 - Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de proposta comercial para classificação quanto ao preço.

7.6 – Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.7 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.7.1 – Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.7.2 – Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

7.7.3 – Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.7.4 – Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

7.8 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.9 - Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.10 - Da classificação das Propostas:

7.10.1 - Após abertas as propostas, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao conforme critério de julgamento indicado no edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquele.

7.10.2 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as três melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.11 – A seguir, é iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, com valor inferior à proposta de menor preço, para o primeiro lance, e inferior ao lance anterior, para os demais.

7.11.1 - O pregoeiro (a) convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.11.2 – Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida pelo procedimento de credenciamento, conforme o sistema de gerenciamento do Pregão, sem qualquer interferência do Pregoeiro ou da equipe de apoio.

7.12 – O tempo para formulação de lances verbais e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, é acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

7.13 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.14 - A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.15 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.16 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

7.17 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

7.18 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro (a), todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.18.1 - Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

7.19 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.20 - Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 13.12.2006.

7.20.1 - Para efeito do disposto no item 7.20 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta superior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.20 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.20 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.21 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.20 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta com MENOR PREÇO (representado pelo menor valor total do lote) originalmente apresentada.

7.22 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.23 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.24 – Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.25 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.26 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.27 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.28 – Esta Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.29 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.30 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.31 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de Habilitação, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes, ficam sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.32 - Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

7.33 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.34 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro vencedor.

7.35 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato;

7.36 – O Contrato será formalizado, com observância das disposições editalícias e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

7.37 – A licitante que convocada para assinar o Contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dele será excluída.

7.38 – Colhidas as assinaturas, o Setor de Licitação providenciará a imediata publicação do Contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

## **VIII – DILIGÊNCIAS**

8.1 - O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

8.2 - Poderá também, solicitar a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

8.3 - E ainda, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.4 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá suspender a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes.

## **IX – RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

9.1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração).

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3.1 – Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

9.4 - Os recursos e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

9.4.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, aos cuidados do Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias conforme estabelecido no item 1 deste título;

9.4.2 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas.

9.5 - A Câmara não responsabilizará por memoriais de recursos e contra-razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

9.6 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) pregoeiro (a), adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.3 - Homologada a licitação, a Câmara Municipal convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, assinar o Contrato correspondente, conforme a minuta do ANEXO VIII, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe ser aplicada, cumulativamente, multa compensatória de 30% (trinta) por cento do valor global da proposta respectiva.

10.4 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5 – O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Pará de Minas, facultada sua divulgação na Internet, no site: <http://www.camarapm.mg.gov.br>.

## **XI – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

11.1. O objeto especificado neste edital deverá ser entregue na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizado na sede da Câmara, Av. Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares.

11.2. A entrega deverá ser realizada nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal, conforme especificação do termo de referência que compõe



este edital, definidos na Ordem de Fornecimento ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. O prazo para entrega do objeto licitado será de no máximo 07 (sete dias), contados a partir da data da assinatura do contrato;

11.4. Mediante a retirada da Ordem de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega do produto.

11.5. O objeto será recebido: **Definitivamente**, imediatamente após efetuada a entrega e comprovada adequação aos termos contratuais e conformidade com as especificações e aferição do direito ao pagamento.

11.6. Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.

## **XII- DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

12.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, apresentar uma última oferta, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, e tendo compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o pregoeiro (a) convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, far-se-á sorteio definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

12.2 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado a **licitante** for considerada habilitada.

12.3 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

### **XIII – DO PAGAMENTO**

13.1 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, em até 05 dias úteis após a emissão e entrega da Nota Fiscal pela licitante vencedora.

13.2 – A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados deverão ser entregues pela licitante vencedora, mensalmente, diretamente ao Diretor Administrativo que liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

13.3 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pará de Minas.

### **XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – A licitante que apresentar documentação inverossímil ou, praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

14.1.1 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.1.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.1.2.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

14.2 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 14.1.1.

14.3 – Em caso de não cumprimento, por parte da licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.3.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas;

14.3.2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

14.3.3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

14.3.4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3.5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

14.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.3.6.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízo resultantes.

14.3.7 - Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.4 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.4.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14.5 - A multa do item 14.2 não se aplica à recusa em assinar o Contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

14.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a licitante vencedora de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

14.7 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.8 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.9 – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.10 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **XV- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

Ficha:

33.90.39.00-59 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha:

33.90.39.43 – Serviços de telecomunicações

01.01.01.031.0001.4006 – INDENIZAÇÃO, RESSARCIMENTO, RESTITUIÇÃO AOS VEREADORES DE DESPESAS NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDATO

Ficha:

33.90.39.00-100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha:

33.90.39.43 – Serviços de Telecomunicações

**XVI – ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO**

16.1 – Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas, em sua sede localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG a partir da publicação do aviso de edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.2 – A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diverso ao mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

16.3 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fac-símile, ou email e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

16.4 – Os esclarecimentos referentes ao objeto licitado deverão ser endereçados à Câmara Municipal de Pará de Minas, em sua sede localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG a partir da publicação do aviso de edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidos ao Pregoeiro.

**XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Os envelopes do licitante declarado não participante desta licitação, bem como o envelope assinalado como contendo proposta comercial dos licitantes não classificados, somente serão devolvidos após vencido o prazo de recurso ou denegado, hipótese em que os envelopes lhes serão devolvidos de imediato, mediante recibo.

17.2 - Toda comunicação aos licitantes será realizada por meio de afixação em quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal e publicação no Diário Oficial do Município, site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) e ainda, no site [www.camarapm.mg.gov.br](http://www.camarapm.mg.gov.br).

17.3 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pará de Minas.

## **XVIII – DOS ANEXOS**

Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência I;

Anexo II – Modelo de Declaração de Menor Empregado;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

Anexo VI - Declaração de Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Pará de Minas, ..... de ..... de 2014

**Michele Aparecida Villaça  
Pregoeira**

**Marcílio Magela de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Israel Régis Pontes Filho – OAB/MG 83.978  
Chefe do Setor de Compras e Licitação**

**Aprovação da Procuradoria Jurídica**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFÊRENCIA**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2014**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014**

##### **1. SETOR REQUISITANTE:**

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Pará de Minas.

##### **2. JUSTIFICATIVA:**

Busca-se a contratação desses serviços para a utilização exclusiva na atividade parlamentar para desempenho das funções parlamentares , em virtude da necessidade permanente de comunicação entre os edis e servidores desta casa, bem como com repartições públicas, visto que estes, devido às suas atribuições, necessitam estar ausentes desenvolvendo atividades de suas competências.

É notório que o bom desempenho da atividade pública, depende fundamentalmente da celeridade na tomada de decisões e, tais decisões, muitas vezes, necessitam encontrar, de imediato, em qualquer lugar, seu executor ou quem possa providenciar para que elas ocorram, podendo ocasionar prejuízos irreparáveis caso não aconteça no tempo e espaço apropriados.

##### **3. OBJETO:**

**Contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, e gerenciador on-line/controle de ligações, englobando acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidades Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, incluindo o fornecimento de 19 (dezenove) chips e 19 (dezenove) aparelhos celular, em comodato, conforme Termo de Referência, Anexo I.**

##### **4. TIPO DE LICITAÇÃO:**

Pregão Presencial por menor preço (representado pelo menor valor total do lote)

##### **5. SERVIÇOS LICITADOS**

5.1 Os acessos contratados serão de voz e dados: acessos que utilizam todos os serviços licitados, por meio de aparelhos “padrão voz e dados”.

## **5.2 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

### **5.2.1 Tipos de serviços que serão prestados para os acessos:**

5.2.1.1 Identificação de chamadas – Identifica, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando.

5.2.1.1.1 Caso o aparelho esteja desligado ou fora da área de cobertura no momento em que é realizada uma ligação para o mesmo, a empresa vencedora deverá encaminhar uma mensagem SMS comunicando o número do telefone que realizou a tentativa de ligação, com data e horário. Este serviço não deverá gerar custos extras para a Câmara Municipal de Pará de Minas.

5.2.1.2 Caixa postal – Grava e armazena mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas.

5.2.1.2.1 A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM ou serviço de roaming;

5.2.1.2.2 Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese.

5.2.1.3 VC-1 - Ligações feitas para acessos fixos da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.

5.2.1.4 VC-1 - Ligações feitas para acessos móveis da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo, e acesso a caixa postal.

5.2.1.5 VC-1- Ligações feitas para acessos móveis de outra operadora, de mesmo DDD.

5.2.1.6 VC1R1- Ligações locais feitas em roaming nacional para telefone fixo.

5.2.1.7 VC-1R2- Ligações locais feitas em roaming nacional para móvel de mesma operadora.

5.2.1.8 VC-1R3- Ligações locais feitas em roaming nacional para móvel de outra operadora.

5.2.1.9 VC2R- Recebimento de ligações dentro do estado, na área de cobertura da operadora, em cidade com DDD diferente.

5.2.1.10 VC3R- Recebimento de ligações em outro estado.



5.2.1.11 AD- Adicional de Deslocamento.Tarifa cobrada pelo recebimento de chamadas quando fora da área de habilitação do acesso.

5.2.1.12 VC-2– ligação feita de móvel para móvel de outra operadora.

5.2.1.13 VC-2 ligação feita de móvel para fixo

5.2.1.14 VC-3– ligação feita de móvel para móvel de outra operadora

5.2.1.15 Comodato do equipamento – comodato dos aparelhos celulares, e chips utilizados no Plano Corporativo.

5.2.1.16 Comunicação de dados com a Internet: solução que permita conexão à Internet via aparelho celular, computador portátil, palmtop ou outros dispositivos compatíveis tecnologicamente, em qualquer localidade onde haja cobertura GSM (ou tecnologia superior) da empresa contratada, com velocidades nominais de: 384 kbps para tecnologia EDGE; 56 kbps para tecnologia GPRS; 1Mbps para tecnologia 3G.

## **6. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

6.1 As ligações VC-1 entre os acessos integrantes do Plano Corporativo contratado dentro da mesma área de registro (mesmo DDD) deverão ser gratuitas, valor zero (R\$0,00) independentemente do consumo.

6.2 – Deverão ser disponibilizados 19 (dezenove) chips que serão utilizados nos aparelhos fornecidos em regime de comodato pela empresa vencedora.

6.2.1- As ligações feitas pelos usuários do Plano Corporativo serão gerenciadas por um sistema on-line e serão limitadas ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) para cada usuário incluindo a assinatura deste gerenciador o pacote de internet e ainda, a assinatura do plano.

6.2 O comodato dos 19 (dezenove) aparelhos deverão ser fornecido pela empresa vencedora.

6.3. Consumo Estimado Mensal dos Serviços:

6.3.1 Serviço Móvel Pessoal – Lote Único:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL</b>
Assinatura mensal para disponibilização de serviços de gerenciador on-line de cada número chip .	UN	19

Assinatura mensal dos serviços de tráfego de voz, incluindo identificação de chamadas, caixa postal.	UN	19
Assinatura de pacote de dados - acesso à internet com, no mínimo, uma franquia de transferência de 250 MB.	UN	19
VC-1F - ligação feita p/fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	minuto	950
VC-1– ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo	minuto	969
VC-1– ligação feita de móvel para móvel de outra operadora , de mesmo DDD.	minuto	2.920
AD – adicional de deslocamento por chamada	minuto	190
AD1 – Adicional de deslocamento por chamada em Minas. (por evento)	minuto	190
Mensagens SMS	unidade	19
Mensagens SMS outra operadora	Unidade	19
VC-2 – ligação feita de móvel p/ móvel da mesma operadora.	minuto	380
VC-2– ligação feita de móvel p/ móvel de outra operadora.	minuto	190
VC-2 ligação feita de móvel p/ fixo	minuto	190
VC-3- ligação feita p/ fixo .	minuto	30
VC-3- ligação feita de móvel p/ móvel de mesma operadora.	minuto	30
VC-3 – ligação feita de móvel p/ móvel de outra operadora	minuto	35
VC-2R- ligação feita quando o aparelho estiver em roaming dentro do Estado.	minuto	190
VC-3R- ligação feita quando o aparelho estiver em roaming fora do Estado	minuto	95

6.4 A assinatura básica do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal Plano Corporativo deverá oferecer, sem custo adicional ou tendo o custo diluído no valor da assinatura, as seguintes facilidades:

6.4.1. Troca de número; troca de chip; portabilidade numérica; transferência de titularidade; identificador de chamadas; caixa eletrônica de mensagens; chamada em espera; bloqueio por extravio, perda ou roubo; bloqueio a pedido do Contratante; desbloqueio; conta detalhada; segunda via de conta;

6.4.2. A CONTRATADA deverá possuir cobertura dos seus serviços de voz em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outra operadora, desde que a cobertura ocorra única e exclusivamente em rede com a mesma tecnologia digital ofertada, com portabilidade numérica.

6.4.3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de

numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis, estabelecido pela ANATEL, para a realização deste serviço.

6.4.4. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

6.4.5. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

6.4.6. CONTRATADA deverá disponibilizar sempre o melhor e o mais rápido sinal da operadora na localidade.

6.4.7. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.

6.4.8. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados de 250 MB. Após esgotamento da franquia de dados a Câmara Municipal de Pará de Minas a CONTRATADA deverá manter o acesso podendo somente reduzir a velocidade, não sendo permitido a cobrança de adicional de dados.

6.5– O consumo estimado mensal dos serviços , constante deste Termo de Referência , refere-se a valores baseados em estudo de tráfego e deve ser utilizado somente como referência estatística para elaboração da proposta de preços, não sendo um compromisso de consumo por parte da CONTRATANTE.

## **7. CONTROLE E GESTÃO**

7.1 - Para efetuar a gestão e controle, a CONTRATADA deverá disponibilizar sistema on-line para gestão das linhas contratadas no plano corporativo devendo conter as seguintes características:

7.1.1 emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:

7.1.1.1 área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;

7.1.1.2 o Código de Acesso chamado;

7.1.1.3 a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;

7.1.1.4 a duração da chamada (hora, minuto e segundo);

- 7.1.1.5 valor da chamada, explicitando os casos de variação horária;
- 7.1.1.6 agrupamento das linhas em centros de custos e departamentos;
- 7.1.1.7 relatório dos itens acima descritos;
- 7.1.1.8 habilitação de novos acessos;
- 7.1.1.9 criação de Centro de Custo;
- 7.1.1.10 limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- 7.1.1.11 atribuir quantidade de minutos para todas as linhas nas modalidades e ligação VC1, VC2, VC3 em minutos ou em reais (R\$).
- 7.1.1.12 sistema de bloqueio que impede que as linhas continuem a efetuar ligações após a utilização de todos os minutos/reais atribuídas a ela.
- 7.1.1.13 sistema de bloqueio que impede que as linhas efetuem ligações na modalidade internacional.
- 7.1.1.14 sistema de bloqueio que impede que as linhas enviem SMS.
- 7.1.1.15 opção de bloquear linhas específicas para efetuar ligação apenas entre as demais linhas do plano corporativo contratado.
- 7.1.1.16 possibilidade de alterar a qualquer momento o valor destinada a cada linha do plano.

## **8. ESPECIFICAÇÃO DO APARELHO**

8.1 - Os aparelhos caracterizados neste termo de referência como “padrão voz e dados” devem atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- identificador de chamadas;
  - agenda telefônica com o mínimo de 250 posições de memória;
  - alerta vibratório;
  - viva-voz integrado;
- Tela medindo aproximadamente 4,99” e 126.7 mm
- display gráfico colorido, com resolução mínima de 200x200 pixels, mínimo de 64.000 cores;
  - bateria com tempo de conversação igual ou superior a duas horas;
  - envio e recebimento de mensagens;
  - menu em português;
  - permitir a utilização de fones-de-ouvido;

- sistema operacional OS Android
- Tecnologia de localização GPS
- Tamanho da RAM – 2GB
- Tamanho do ROM – 16 GB
- Single SIM
- Câmera Principal de 13 MP
- Câmera Frontal de 2 MP
- Versão USB – 2.10
- Gravação de vídeo
- Capacidade padrão da bateria 2600 mAh
- permitir conexão bluetooth;
- Navegador de Internet mínimo de 3G

## 8.2.– Do aparelho:

8.2.1 No caso do contrato ser prorrogado, os aparelhos fornecidos em regime de comodato deverão, necessariamente, ser substituídos a cada 24 (vinte e quatro) meses contados a assinatura do contrato.

8.2.2 Em caso de extravio, seja por perda, roubo, ou qualquer outro motivo fortuito que faça com que qualquer um dos aparelhos celulares saia da posse da Câmara Municipal de Pará de Minas, este ficará responsável por comunicar à prestadora de serviço.

8.2.3 Recebida a comunicação referida no “item 8.2.2”, a prestadora de serviço, providenciará a desativação do aparelho, permanecendo o contrato em pleno vigor, e ficando a Câmara Municipal de Pará de Minas responsável pelo pagamento regular dos serviços contratualmente devidos, desde que comprovada que a utilização do serviço antes da perda, roubo, furto ou outro caso fortuito.

8.2.4 A falta de devolução física dos aparelhos ao término da prestação dos serviços, o extravio e a má utilização dos aparelhos, importará na obrigação da Câmara Municipal de Pará de Minas em indenizar a prestadora de serviços o valor correspondente ao número de aparelhos não devolvidos, pelo preço praticado na nota fiscal de compra dos aparelhos pela contratada, qual deverá ser entregue uma cópia na ocasião da entrega dos aparelhos.

8.2.5 A indenização prevista no item acima ocorrerá mediante desconto em folha de pagamento do vereador ou servidor para o qual o aparelho estiver cedido .

8.2.6 - A Contratada deverá disponibilizar a Contratante, para escolha, 2 (dois) modelos de aparelhos de marca diferente para aparelhos padrão de “dados e voz” conforme item 8.1.

8.2.7 - A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, 19 (dezenove) aparelhos telefônico móvel, sem custo para a Câmara Municipal de Pará de Minas, não devendo onerar a contratação a ser celebrada;

8.2.8 - Os aparelhos deverão ser novo, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção e comercializado pela operadora na data da licitação ou data da substituição/reposição, e fornecido na embalagem, com bateria, carregador de bateria, manual em português, e demais componentes necessários ao seu funcionamento, sendo original e em perfeitas condições de operação, e com prazo de garantia não inferior a 1 (um) ano

8.2.9 – A contratada deverá apresentar juntamente com o aparelho fornecido lista indicativa das assistências técnicas.

8.2.10 - Em caso de substituição do aparelho, por quaisquer circunstâncias, não deverá haver alteração do número da linha, exceto em caso de solicitação da Contratada.

## **9. APRESENTAÇÃO E DETALHAMENTO DA CONTA**

9.1 A contratada deverá apresentar, mensalmente, à autoridade competente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data do vencimento, uma única fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior .

9.2 Juntamente com a fatura mencionada no item 9.1, a contratada deverá tornar disponível, para conferência pelo órgão fiscalizador da Câmara o detalhamento para cada meio de acesso através de software, ou via internet através de site designado no momento da contratação.

9.3 O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como o seu detalhamento, deverão corresponder aos serviços prestados no mês anterior à sua apresentação.

9.4 O aceite do serviço por meio desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais pela Câmara, correspondendo ao serviço utilizado.

9.5 Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de incorreção, imprecisão, contestação ou por outro motivo declarado pela Câmara, ela será devolvida à contratada para a devida regularização e o prazo para aprovação passará a correr da data de sua reapresentação, com as devidas correções ou esclarecimentos, sendo o pagamento vinculado à esta reapresentação.

9.5.1 Sendo identificada cobrança indevida, após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à contratada, que deverá providenciar o ressarcimento dos valores, mediante desconto na fatura subsequente.

9.5.2 A devolução da fatura não aprovada pela Câmara em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.5.3 A contratada deve concluir a apuração dos serviços contestados e apresentar a conclusão a Câmara em até 30(trinta) dias corridos a partir da data de registro.

9.6 Os serviços executados e não incluídos na fatura do mês subsequente deverão ser apresentados pela contratada, no prazo máximo de 90 dias, em Nota Fiscal separada e com os detalhamentos descritos no item 9.2.

9.7 A fatura referente aos serviços prestados no último mês do contrato deverá ser apresentada até o máximo de 30 (trinta) dias, após o término da sua vigência.

9.8 A contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas com as características exigidas neste Termo.

## **10. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA**

10.1. Os aparelhos em comodato deverão ser entregues na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizado na sede da Câmara, Av. Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares.

10.2. A entrega deverá ser realizada nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal, conforme especificados no termo de referência que compõe este edital, definidos na Ordem de Fornecimento, a qual será previamente agendados pela Diretoria Administrativa junto ao fornecedor, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da licitante vencedora.

10.3. O prazo para entrega dos aparelhos e para início da prestação dos serviços I será de no máximo 07 (sete) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

## **11. DA FORMA DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

11.1. O objeto será recebido: **Definitivamente**, imediatamente após efetuada a entrega e a prestação de serviços e comprovada adequação aos termos contratuais e conformidade com as especificações e aferição do direito ao pagamento.

11.2. Não serão admitidos para efeito de recebimento, prestação de serviços e fornecimento de aparelhos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela solidez e segurança dos produtos.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Pará de Minas de acordo com a entrega em até 05 dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

12.2 – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao Diretor Administrativo que liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

12.3 – Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a fatura será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pará de Minas.

12.4 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **13. DO REAJUSTE DE PREÇOS E TARIFAS**

Os valores das tarifas telefônicas propostas não serão reajustadas durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a **CONTRATANTE**.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Nos termos do art. 67, da Lei federal nº 8.666/93, a Câmara designa como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o servidor ocupante do cargo de Diretor Administrativo.

14.2. Da mesma forma, a contratada deverá indicar pelo menos um preposto que a representará.

14.2.1 A contratada encaminhará relação contendo o nome, cargo, telefones, fax e e-mail de seu(s) preposto(s) ou empregado(s), titular(es) e substituto(s), com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, mantendo-a atualizada durante a vigência do contrato.



14.3. A Câmara se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## **15. DEVERES DO CONTRATADO:**

15.1 - Efetuar a entrega do objeto especificado no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços/fornecimento.

15.2 - Comunicar à Administração, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pela Câmara.

15.3. A contratada deverá apresentar juntamente com os aparelhos fornecidos lista indicativa das assistências técnicas.

15.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

15.5 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6 - Apresentar, quando da assinatura do contrato, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL, com os respectivos descontos aplicados.

15.7 - Manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede sob sua responsabilidade e dos dados que a Câmara fornecer para a necessária prestação dos serviços.

15.8 - Comunicar a Câmara, por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

15.9 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

15.10 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

15.11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.12 - Os serviços objeto deste Edital deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Quaisquer interrupções sujeitarão a Contratada a aplicações das sanções administrativas.

15.13 – Respeitar as regras de portabilidade numérica, conforme regulamentação da ANATEL.

15.14 - Manter, durante a vigência contratual, para atendimento às solicitações da Câmara, uma Central de Atendimento em funcionamento 24 horas por dia, sete dias da semana, com indicação do número de telefone, sendo que a ligação deverá ser sem custo quando originadas dos telefones móveis da

operadora contratada, e, quando a chamada for originada de telefone fixo ou de móvel de outras operadoras de Minas, a ligação deverá ser sem custo ou com tarifação de chamada local.

15.15 - Reconhecer o(s) funcionário(s) indicado(s) pela Câmara que será(ão) o(s) responsável(eis) pela administração do contrato e dos acessos.

15.16 - Indicar funcionário(s) responsável(eis) pelo atendimento às solicitações específicas da Câmara, tais como troca de aparelho, contestações de valores e serviços nas contas e demais solicitações de informações contratuais e comerciais.

15.17 - Solicitar autorização à Câmara para implementar quaisquer outros serviços não discriminados em seu Plano de Serviços.

15.18 - Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Câmara, atendendo-as em até 72 (setenta e duas horas), a contar da data da solicitação.

15.19 - Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do contrato.

15.20 - Repassar à CONTRATANTE relação de aparelhos comodatos e remetê-la automaticamente assim que houver alterações, tais como mudança de aparelho entre linhas, devolução e novas aquisições.

15.21 - Impedir o envio desautorizado de mensagens promocionais, malas diretas e afins aos celulares corporativos.

## **16. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO**

16.1- O Contratado deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência contratual.

16.2 - O Contratado deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

16.3 - Caso haja necessidade de interrupção, o Contratado deverá negociar com o Contratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

16.4 - O Contratado deverá garantir disponibilidade de serviços conforme regulamentação da ANATEL.

16.5 - Deverão ser respeitadas todas as metas de qualidade dos serviços de SMP e SCM estabelecidas pela ANATEL nas Resoluções 574 e 575/2011 e posteriores referentes aos serviços licitados.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS/MG**

17.1 - A Câmara Municipal deverá, a seu critério e através de servidores previamente designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da entrega dos produtos;

17.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da licitante vencedora, visando à boa execução da entrega dos produtos;

17.3. Fiscalizar o recebimento do produto, podendo a Câmara Municipal rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;

17.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à licitante vencedora, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do produto;

17.5. A Câmara Municipal poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

17.6. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

17.7 – Pagar no vencimento as Nota Fiscal/Faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes os serviços prestados.

17.8 – Indenizar á Contratada o valor dos aparelhos nos termos do item 8.2.4 e 8.2.5 .

## **18. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

Ficha:

33.90.39.00-59 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha:

33.90.39.43 – Serviços de telecomunicações

01.01.01.031.0001.4006 – INDENIZAÇÃO, RESSARCIMENTO, RESTITUIÇÃO AOS VEREADORES DE DESPESAS NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDATO

Ficha:

33.90.39.00-100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha:

33.90.39.43 – Serviços de Telecomunicações

**ANEXO II - (MODELO)**  
**DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal da República de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Assinatura do representante legal)

(DENTRO DO ENVELOPE DE **HABILITAÇÃO**)

### ANEXO III (MODELO) - CREDENCIAMENTO

Credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_ portador da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sob o nº 13/2014, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome do licitante \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Assinatura do representante legal)

Nome do Representante Legal

**(FORA DOS ENVELOPES)**

**ANEXO IV (MODELO)  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada(endereço completo) \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a participação do Processo Licitatório nº 23/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Assinatura do representante legal)

**(FORA DOS ENVELOPES)**

**ANEXO V (MODELO)  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada(endereço completo) \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei,  
que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo  
funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 9º  
inciso III da Lei 8666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Assinatura do representante legal)

(DENTRO DO ENVELOPE DE **HABILITAÇÃO**)



**ANEXO VI (MODELO)**  
**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como \_\_\_\_\_ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Assinatura do representante legal)

**(FORA DOS ENVELOPES)**

**ANEXO VII – (MODELO)  
PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014**

**a) Objeto:**

Contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, e gerenciador on-line/controlado de ligações, englobando acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidades Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, incluindo o fornecimento de 19 (dezenove) chips e 19 (dezenove) aparelhos celular, em comodato, conforme Termo de Referência, Anexo I.

**b) Dados da empresa:**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TEL:	FAX:	EMAIL:
BANCO:		CONTA BANCÁRIA:

**c) Declaração que Atende ao Termo de Referência Anexo I e que está de Acordo com as Normas do Edital:**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, e que está de pleno acordo com as normas do Edital, bem como cientes quanto aos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, e suas alterações, além da Lei n.º 10.520/2002 e que a mesma tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial a descrição do produto licitado e o local de seu fornecimento.

**d) Especificações detalhadas dos produtos:**

## Telefonia Móvel

DESCRIÇÃO	Quantidade Mensal	Preço unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Assinatura mensal para disponibilização de serviços de gerenciador on-line de cada número chip .	19		
Assinatura mensal dos serviços de tráfego de voz, incluindo identificação de chamadas, caixa postal.	19		
Assinatura de pacote de dados - acesso à internet com, no mínimo, uma franquia de transferência de 250 MB.	19		
VC-1F - ligação feita p/fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	950		
VC-1- ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo	969		
VC-1- ligação feita de móvel para móvel de outra operadora , de mesmo DDD.	2.920		
AD – adicional de deslocamento por chamada	190		
AD1 – Adicional de deslocamento por chamada em Minas. (por evento)	190		
Mensagens SMS	19		
Mensagens SMS outra operadora	19		
VC-2 – ligação feita de móvel p/ móvel da mesma operadora.	380		
VC-2- ligação feita de móvel p/ móvel de outra operadora.	190		
VC-2 ligação feita de móvel p/ fixo	190		
VC-3- ligação feita p/ fixo .	30		
VC-3- ligação feita de móvel p/ móvel de mesma operadora.	30		
VC-3 – ligação feita de móvel p/ móvel de outra operadora	35		
VC-2R- ligação feita quando o aparelho estiver em roaming dentro do Estado.	190		
VC-3R- ligação feita quando o aparelho estiver em roaming fora do Estado	95		
Valor Total Mensal			
Valor Total Anual			

## Especificação dos aparelhos em comodato

Descrição do Aparelho	Quantidade	Marca/Modelo
<p>Os aparelhos caracterizados no termo de referência como “padrão voz e dados” devem atender, no mínimo, às seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- identificador de chamadas;</li> <li>- agenda telefônica com o mínimo de 250 posições de memória;</li> <li>- alerta vibratório;</li> <li>- viva-voz integrado;</li> </ul> <p>Tela medindo aproximadamente 4,99” e 126.7 mm</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- display gráfico colorido, com resolução mínima de 200x200 pixels, mínimo de 64.000 cores;</li> <li>- bateria com tempo de conversação igual ou superior a duas horas;</li> <li>- envio e recebimento de mensagens;</li> <li>- menu em português;</li> <li>- permitir a utilização de fones-de-ouvido;</li> <li>- sistema operacional OS Android</li> <li>- Tecnologia de localização GPS</li> <li>- Tamanho da RAM – 2GB</li> <li>- Tamanho do ROM – 16 GB</li> <li>- Single SIM</li> <li>- Câmera Principal de 13 MP</li> <li>- Câmera Frontal de 2 MP</li> <li>- Versão USB – 2.10</li> <li>- Gravação de vídeo</li> <li>- Capacidade padrão da bateria 2600 mAh</li> <li>- permitir conexão bluetooth;</li> <li>- Navegador de Internet mínimo de 3G</li> </ul> <p><b>Deverá ser apresentado catálogo com as especificações técnicas deste item.</b></p>	<p><b>19</b></p>	

**e) Prazo de Validade da Proposta:**

60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

f) Indicação dos dados de quem assinará o contrato:

NOME COMPLETO:		
C.P.F:		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:		
ENDEREÇO DOMICILIAR:		Nº
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:
E-MAIL:		

**(Assinatura do representante legal)**

**(DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL DEVE CONTER  
ESTE ANEXO JUNTAMENTE COM OS CATALOGOS TÉCNICOS)**

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2014

**CONTRATO N.º ...../2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA ..... NA FORMA ABAIXO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72 doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na cidade de ....., à Rua ....., Bairro ....., CEP ....., neste ato representada por ....., domiciliado na ....., Bairro....., município de..... , CI nº ....., CPF nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 13/2014 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 3594/2003 o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Móvel Pessoal - SMP**, e gerenciador on-line/controlado de ligações, englobando acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidades Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, incluindo o fornecimento de 19 (dezenove) chips e 19 (dezenove) aparelhos celular, em comodato, conforme Termo de Referência, Anexo I. que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de serviço Móvel Pessoal - SMP, e gerenciador on-line/controle de ligações, englobando acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidades Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, incluindo o fornecimento de 19 (dezenove) chips e 19 (dezenove) aparelhos celular, em comodato, conforme Termo de Referência, Anexo I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 3594/2003, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 13/2014 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1 - A Câmara Municipal deverá, a seu critério e através de servidores previamente designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da entrega dos produtos;
- 2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da licitante vencedora, visando à boa execução da entrega dos produtos;
3. Fiscalizar o recebimento do produto, podendo a Câmara Municipal rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;
4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à licitante vencedora, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do produto;
5. A Câmara Municipal poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
6. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.
- 7 – Pagar no vencimento as Nota Fiscal/Faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes os serviços prestados.

8 - A falta de devolução física dos aparelhos ao término da prestação dos serviços, o extravio e a má utilização dos aparelhos, importará na obrigação da Câmara Municipal de Pará de Minas em indenizar a prestadora de serviços o valor correspondente ao número de aparelhos não devolvidos, pelo preço praticado na nota fiscal de compra dos aparelhos pela contratada, qual deverá ser entregue uma cópia na ocasião da entrega dos aparelhos.

9 - A indenização prevista no item acima ocorrerá mediante desconto em folha de pagamento do vereador ou servidor para o qual o aparelho estiver cedido.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

1 - Efetuar a entrega do objeto deste contrato no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

2 - Comunicar à Administração, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pela Câmara.

3. A contratada deverá apresentar juntamente com os aparelhos fornecidos lista indicativa das assistências técnicas.

4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

5 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 - Apresentar, quando da assinatura do contrato, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL, com os respectivos descontos aplicados.

7 - Manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede sob sua responsabilidade e dos dados que a Câmara fornecer para a necessária prestação dos serviços.

8 - Comunicar a Câmara, por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

9 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.



10 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

12 - Os serviços objeto deste Edital deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Quaisquer interrupções sujeitarão a Contratada a aplicações das sanções administrativas.

13- Respeitar as regras de portabilidade numérica , conforme regulamentação da ANATEL.

14 - Manter, durante a vigência contratual, para atendimento às solicitações da Câmara, uma Central de Atendimento em funcionamento 24 horas por dia, sete dias da semana, com indicação do número de telefone, sendo que a ligação deverá ser sem custo quando originadas dos telefones móveis da operadora contratada, e, quando a chamada for originada de telefone fixo ou de móvel de outras operadoras de Minas, a ligação deverá ser sem custo ou com tarifação de chamada local.

15 - Reconhecer o(s) funcionário(s) indicado(s) pela Câmara que será(ão) o(s) responsável(eis) pela administração do contrato e dos acessos.

16 - Indicar funcionário(s) responsável(eis) pelo atendimento às solicitações específicas da Câmara, tais como troca de aparelho, contestações de valores e serviços nas contas e demais solicitações de informações contratuais e comerciais.

17 - Solicitar autorização à Câmara para implementar quaisquer outros serviços não discriminados em seu Plano de Serviços.

18 - Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Câmara, atendendo-as em até 72 (setenta e duas horas), a contar da data da solicitação.

19 - Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do contrato.

20 - Repassar à CONTRATANTE relação de aparelhos comodatos e remetê-la automaticamente assim que houver alterações, tais como mudança de aparelho entre linhas, devolução e novas aquisições.

21 - Impedir o envio desautorizado de mensagens promocionais, malas diretas e afins aos celulares corporativos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Diretor Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **Parágrafo Único - da Responsabilidade da CONTRATADA**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no ANEXO I – Especificações Técnicas, parte integrante do Termo de Referência, e deverão estar em conformidade com a com a normatização brasileira pertinente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No fornecimento dos aparelhos deverão ser observadas as normas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os aparelhos em comodato deverão ser entregues na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizado na sede da Câmara, Av. Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A entrega deverá ser realizada nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal, conforme especificados no termo de referência que compõe este edital, definidos na Ordem de Fornecimento, a qual será previamente agendada pelo Diretor Administrativo junto ao fornecedor, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O prazo para entrega dos aparelhos e para início da prestação de serviços será de no máximo 07 (sete) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços ;

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

Os materiais serão entregues mediante a **emissão prévia de Ordem de Fornecimento** pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo para entrega do material e instalação será de no máximo **07(sete)** dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O recebimento e a aceitação dos produtos objetos do Termo de Referência (Anexo I do Edital) dar-se-ão da seguinte forma:

O objeto será recebido: **Definitivamente**, imediatamente após efetuada a entrega e a prestação dos serviços e comprovada adequação aos termos contratuais e conformidade com as especificações e aferição do direito ao pagamento .

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Não serão admitidos para efeito de recebimento, prestação de serviços e fornecimento de aparelhos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para providenciar a substituição/refazimento do item recusado. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O consumo estimado mensal dos serviços , constante do Termo de Referência , refere-se a valores baseados em estudo de tráfego e deve ser utilizado somente como referência estatística para elaboração da proposta de preços, não sendo um compromisso de consumo por parte da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

As tarifas e preços a serem praticados pela **CONTRATADA** na prestação de serviços deste Contrato, são aqueles ofertados na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** , parte integrante deste Contrato, que corresponde a um valor total anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento será efetuado , mensalmente, pela Diretoria Contábil, Financeira e Patrimonial da **CONTRATANTE**, em até 5(cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os pagamentos á **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições

especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Diretoria Administrativa, que deverá efetuar conferência da nota fiscal/fatura apresentada antes de encaminhá-la à Diretoria Contábil, Financeira e Patrimonial.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Diretoria Administrativa e/ou a Diretoria Contábil, Financeira e Patrimonial, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**SUBCLÁUSULA QUARTA-** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE**, plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da **CONTRATANTE** na classificação abaixo:

01.01.01.031.0003.4021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

Ficha:

33.90.39.00-59 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha:

33.90.39.43 – Serviços de telecomunicações

01.01.01.031.0001.4006 – INDENIZAÇÃO, RESSARCIMENTO, RESTITUIÇÃO AOS VEREADORES DE DESPESAS NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDATO

Ficha:

33.90.39.00-100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha:

33.90.39.43 – Serviços de Telecomunicações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E TARIFAS**

Os valores das tarifas telefônicas propostas não serão reajustadas durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos

dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas.

2 – Multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento deste Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As penalidades caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**SUBCLÁUSULA NONA** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**I-** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**II-** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III-** judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum, Seção Judiciária da Comarca de Pará de Minas/MG.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas , .....de ..... de 2014.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**